



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 104/2015

Processo n.º: 319 – PEM 02/15

Assunto: Emenda à Lei Orgânica

P A R E C E R

A Mesa Diretora desta Casa propõe Emenda à Lei Orgânica, a qual visa revogar o inciso XXII do art. 15 da Lei Orgânica de Montenegro.

A exposição de motivos informa que o dispositivo que se pretende revogar impõe a prévia autorização legislativa como condição para a celebração de convênios onerosos. Sustenta que essa disposição afronta o princípio constitucional da harmonia e independência dos poderes. Por fim, transcreve precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que consideram inconstitucional a necessidade de autorização legislativa para a celebração de convênios pelo Executivo.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de reuniões, 18 de agosto de 2015.

Ver. Gustavo Zanatta – PP
1º Secretário

Ver. Márcio Miguel Müller – PTB
Presidente

Ver. Dorivaldo da Silva
PDT

Ver. Renato Antonio Kranz
PMDB

Ver. Marcos Gehlen – Tuco
PT